



Companhia de Saneamento do Pará

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSO LICITATÓRIO

MODO DE DISPUTA FECHADO MELHOR TÉCNICA E PREÇO Nº 004/2019-COSANPA-PA.

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a Companhia de Saneamento do Pará, incluindo advocacia Pública e Privada na modalidade Consultiva e Contenciosa, defendendo a COSANPA em qualquer tipo de ação trabalhista, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, com atuação em Órgãos Judiciários com jurisdição trabalhista, no TRT 8ª Região, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, conforme estabelecido no **Termo de Referência Nº. 001/2019 – PJU, (Anexo I)**.

PROCESSO INTERNO: Nº 012/2019

Data e hora da abertura: 22 de agosto de 2019 às 10h00.

Às dez horas do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no auditório da sede da Companhia, situada à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta cidade, a Comissão de Licitação - CL, designada pela **Portaria nº 682A/2019 – COSANPA**, reuniu-se através do Sr. Nicolas Augustus Andre Nazareth, Srs. Ronaldo Marques Borges Leal e Raimundo Nonato Paixão Teixeira, respectivamente Presidente e Membros da CL, para sessão pública de abertura referente ao Processo Licitatório - Modo de Disputa Fechado melhor técnica e preço nº 004/2019 – COSANPA. PA, que tem como objeto a Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a Companhia de Saneamento do Pará, incluindo advocacia Pública e Privada na modalidade Consultiva e Contenciosa, defendendo a COSANPA em qualquer tipo de ação trabalhista, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, com atuação em Órgãos Judiciários com jurisdição trabalhista, no TRT 8ª Região, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, conforme estabelecido no **Termo de Referência Nº. 001/2019 – PJU, (Anexo I)**. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, após cientificar os presentes das normas de praxe usadas pela Comissão, solicitou que fossem depositados sobre a mesa os invólucros (nº 1, nº 2, e nº 3), contendo os documentos referentes: a Proposta Técnica, Proposta Financeira e de Habilitação, respectivamente, oportunidade em que, foi registrado o comparecimento das licitantes: **1) MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 05.751.699/0001-45, através de sua representante a **Sra. Amanda Luiza Delmondes Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 8381368-Secretaria de Defesa Social/PE, inscrita no CPF nº 101.924.864-54; **2) SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 12.068.009/0001-13, através de seu representante o **Sr. Fábio Rossy de Lima Lobato**, portador da Carteira de Identidade nº 14024 OAB/PA, inscrito no CPF nº 835.365.742-20; **3) REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 07.790.649/0001-00, através de seu representante o **Sr. Fabrício dos Reis Brandão**, portadora da Carteira de Identidade nº 11417 OAB/PA, inscrita no CPF nº 042.371.677-80; **4) ANDRÉ SERRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 21.816.058/0001-88, através de sua representante a **Sra. Gabriella Moraes dos**

gpo

gpo

gpo

gpo

gpo

gpo



Companhia de Saneamento do Pará

Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 25106 OAB/PA, inscrita no CPF nº 977.076.432-91; 5) PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ: 08.155.967/0001-54, através de seu representante o Sr. Marcelo Pereira e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 9047 OAB/PA, inscrita no CPF nº 396.330.122-87. O representante do escritório DANIEL RODRIGUES CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 32.273.635/0001-59, não foi credenciado, pois não atendeu as exigências do item oito do edital. O escritório MENDES E MENDES ADVOCACIA & CONSULTORIA, CNPJ: 33.180.052/0001-26, não enviou a sessão representante munido de documentação de credenciamento. O Presidente esclareceu que não haverá prejuízo da participação dos dois últimos escritórios citados, pela ausência de representante credenciado, visto que, os mesmos apresentaram os respectivos invólucros nº 1, nº 2 e nº 3 (Proposta Técnica, Proposta Financeira e Documentação de Habilitação) exigidos pelo edital. Ato contínuo, a Comissão de Licitação, concluiu o credenciamento das Licitantes presentes. Prosseguindo os trabalhos, ato contínuo a Comissão recebeu e abriu o invólucro nº 01 Proposta Técnica, sendo na sequência, disponibilizado aos licitantes presentes, para vistas e aposição de rubrica. Os representantes do escritórios REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 07.790.649/0001-00, Sr. Fabrício dos Reis Brandão; e MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 05.751.699/0001-45, Sra. Amanda Luiza Delmondes Oliveira, precisaram se ausentar antes do término da sessão. A Comissão informou aos licitantes que no julgamento de habilitação não irá exigir a apresentação do Anexo VI do edital (Declaração de anotação de responsabilidade técnica – ART), uma vez que, o objeto do presente certame não se trata de serviços de engenharia. **Após análise dos licitantes da documentação da Proposta Técnica a comissão abriu para registrar as manifestação:** 1) O representante do escritório SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, solicitou que fosse registrado impugnações as propostas técnicas dos escritórios: DANIEL RODRIGUES CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; MENDES E MENDES ADVOCACIA & CONSULTORIA; MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, pois, os documentos apresentados não estão completamente rubricadas e numeradas, em desacordo do item 9.1, do edital. 2) O representante PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS solicita a impugnação aos documentos juntados dos seguintes escritórios: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS não cumpriu os itens: 10.1.1 e 11.1.1 do edital, qual seja não apresentou a relação da equipe técnica que prestará os serviços bem como seus registros na OBA/PA, nem a comprovação dos vínculos desses advogados com o escritório licitante, descumprindo os itens 11.2 e 11.3 do edital, não comprovando a experiência da equipe de advogados, não cumpriu o item 11.4.2.1 do edital, no qual pede apresentação de certidões emitidas pelas secretarias das varas ou tribunais, não cumpriu o item 10.2.3 do edital, pois, nos atestados apresentados não consta a relação dos processos judiciais ou administrativos, de modo a possibilitar a realização de diligências. Em relação ao escritório REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não cumpriu os itens 10.1.1, 11.1 e 11.2 do edital, pois, não apresentou a listagem com no mínimo cinco advogados inscritos na OAB/PA, bem como as respectivas certidões de inscrição e regularidade na OAB/PA. Em relação ao escritório DANIEL RODRIGUES CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, os documentos foram apresentados em cópia simples, descumprindo o item 7.2 e 7.3 do edital, os contratos dos associados da equipe que prestarão serviços não foram averbados na OAB/PA, descumprindo o item 21.3.3 Alínea 'A', e juntou ainda certidão emitida pela OAB/PA em que o advogado Fabrício Augusto Magalhães de Assunção Ferreira encontra-se inadimplente, razão pela qual não pode participar de licitação. Em relação ao escritório SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS os documentos apresentados estão em

glo



Companhia de Saneamento do Pará

cópia simples, descumprindo os itens 7.2 e 7.3 do edital, não juntou a certidão de inscrição junto a OAB/PA dos advogados que compõem a equipe que prestarão os serviços, descumprindo o item 10.1.1 do edital. Em relação ao escritório MENDES E MENDES ADVOCACIA & CONSULTORIA apresentou vários documentos em cópia simples, descumprindo os itens 7.2 e 7.3 do edital, os advogados Manuel do Nascimento Freitas, Marina Rodrigues Pantoja, e Breno, constam como inadimplentes na OAB/PA, impossibilitando suas participações em licitações, a certidão de inscrição da sociedade junto a OAB/PA, bem como de seis de um total de sete advogados listados estão fora da validade, descumprindo o item 10.1.1 do edital. Em relação ao escritório ANDRÉ SERRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS não apresentou relação indicando os cinco advogados que prestarão serviços bem como as respectivas certidões de inscrição na OAB/PA, descumprindo os itens 10.1.1, 11.1, 11.2 do edital. Concluindo, os escritórios citados não estão aptos a pontuar nem prosseguir no certame licitatório. 3) A representante do escritório ANDRÉ SERRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS alegou que escritório DANIEL RODRIGUES CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou os contratos dos advogados: Laura Monteiro e Candido Barra Monteiro de Brito, ilegíveis nas duas últimas páginas. Em relação escritório PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS na forma do item 8.1 do edital que prevê que apenas um representante devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, nesse sentido requer que seja impugnado a participação do referido escritório no certame tendo em visto o descumprimento do item mencionado, pois, na presente sessão trouxe equipe técnica que atuou com o mesmo durante a análise na sessão. Em relação aos envelopes das propostas financeiras e documentação de habilitação, ficam impugnados os escritórios: PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e DANIEL RODRIGUES CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em face do descumprimento do item 9.3 e subitens seguintes do edital. O Senhor Presidente solicitou que os Representantes atestassem o lacre dos demais Envelopes, pois estes ficarão sob a guarda da CL, colocando desde logo a documentação em comento, para posterior análise dos Representantes presentes se assim desejarem, na Sala da Comissão de Licitação. Por fim, o Senhor Presidente da Comissão em comum acordo com os demais Membros da Comissão de Licitação - CL, declarou a sessão **suspensa**, para análise da documentação técnica. **O Senhor Presidente ressaltou que o resultado do julgamento dessas Propostas Técnicas será publicado no site da COSANPA.** E nada mais havendo a ser tratado, determinou o Senhor Presidente que se lavrasse a presente Ata, que, depois de lida e aprovada por todos, vai assinada pela Comissão e Licitantes presentes. Agradecido à participação dos licitantes, os trabalhos foram considerados encerrados às dezoito horas e sete minutos. Encerra-se o presente Ata. Belém, capital do Estado do Pará, dia vinte e dois do mês de agosto ano de dois mil e dezenove. X=X

Comissão

Presidente:

Nicolas Augustus Andre Nazareth.

Membros:

Ronaldo Marques Borges Leal.

efp



Companhia de Saneamento do Pará

Raimundo Nonato Paixão Teixeira.

Empresa:

SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fábio Rossy de Lima Lobato

ANDRÉ SERRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Gabriella Moraes dos Santos

PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Marcelo Pereira e Silva